

MARCAS DE MODALIDADE DEÔNICA EM SENTENÇAS JUDICIAIS³⁵

Fabio Fisciletti (UERJ)
fisciletti@yahoo.com

1. Introdução

Este artigo busca analisar, pela perspectiva da linguística sistêmico-co-funcional (LSF) – teoria formulada pelo australiano Michael Halliday e baseada na linguagem em uso, isto é, na produção da instância denominada “texto” –, como são estabelecidos os parâmetros de comando num *corpus* onde é peça imprescindível: a sentença judicial.

Ao tratar dos propósitos comunicativos dos enunciadores, das ações por eles emanadas e da interação com os interlocutores por eles pretendida, o foco deste trabalho é representado pela metafunção interpessoal, seu sistema de uso e análise, e por uma de suas principais ferramentas: a modalidade.

Na categoria das modalidades, destaca-se a modalidade deônica, por meio da qual se demanda ou autoriza uma ação do interlocutor em um tempo futuro.

Em seguida, descreve-se a sentença judicial como gênero. Foi analisada a forma como a sentença é constituída e como ela deve julgar e decidir o litígio processual.

A escolha do *corpus* e a análise dos trechos selecionados nas sentenças estão a seguir, com breves comentários – baseados no modelo de análise interpessoal pela LSF – sobre as manifestações de modalidade deônica.

Na conclusão, serão descritas as principais estratégias argumentativas, registradas na pesquisa de *corpus*, em que se demonstra o caráter deônico dos enunciados judiciais.

³⁵ Este trabalho está incluído também no grupo que formou a mesa-redonda “A LINGUISTICA SISTÊMICO-FUNCIONAL NO QUADRO DAS GRANDES TEORIAS LINGUISTICAS: PROPOSTAS DE APLICAÇÃO”, coordenada pela Profa. Dra. Magda Bahia Schlee.

2. A metafunção interpessoal: interação e troca

Neste trabalho, a ênfase é na metafunção interpessoal, cujo parâmetro comunicativo foi assim estabelecido por Halliday:

A linguagem serve para estabelecer e manter relações sociais: para a expressão de papéis sociais, que incluem os papéis comunicativos criados pela própria linguagem [...]; e também para conseguir que coisas sejam feitas, por via de interação entre uma pessoa e outra. Através desta função, que podemos chamar interpessoal, os grupos sociais são delimitados e o individual é identificado e reforçado, pois a linguagem, além de capacitá-lo a interagir com as outras pessoas, serve também para a manifestação e o desenvolvimento de sua própria personalidade. (HALLIDAY, 1976, p. 136-137)

A interpessoalidade é o princípio básico de qualquer ato comunicativo: quem se comunica quer ser lido, ouvido; quer receber retorno; quer obter algum tipo de benefício em seu favor – ou, por outro lado, busca fornecer algo que beneficie seu interlocutor.

Koch assim conceitua a linguagem como forma (“lugar”) de ação ou interação:

[Esta concepção] encara a linguagem como atividade, [como forma de ação, ação interindividual finalisticamente orientada; como lugar de interação que possibilita aos membros de uma sociedade a prática dos mais diversos tipos de atos, que vão exigir dos semelhantes reações e/ou comportamentos, levando ao estabelecimento de vínculos ou compromissos anteriormente inexistentes. (KOCH, 2001, p. 7-8)

Na metafunção interpessoal, examina-se o modo, os recursos gramaticais que indicam a interação entre os participantes. Nesse sistema, a oração é vista como uma troca. Como pressupostos de análise dessa troca, necessitam ser investigadas as circunstâncias em que ocorre e que marcas o emissor utiliza para estabelecer e indicar sua opinião e seu comando a respeito do que é dito, tanto em termos de fornecer informação (dar) quanto no sentido de demandar uma resposta (solicitar).

Contudo, em que parte da oração estão marcados os propósitos do interlocutor? De acordo com a LSF, o modo (*Mood*) é onde se encontra a função interpessoal de toda mensagem.

O modo divide-se em sujeito e finito. O sujeito equivale ao grupo nominal ao qual a mensagem é tematizada, mas não necessariamente o ator. Já o finito descreve como esta mensagem é direcionada ao interlocutor: seja por meio de um tempo, modo ou locução verbal, seja por meio de uma polaridade (negativa ou positiva) (FUZER; CABRAL, 2010, p. 106).

Para Thompson (2004, p. 54), o modo é o cerne da troca, enquanto o restante da oração meramente preenche os detalhes. Na gramática sistêmico-funcional, tais “detalhes” são chamados de Resíduo, onde se encontram os seguintes elementos: a) Predicador: grupo verbal dissociado do Finito; b) Complemento: grupo nominal não designado pelo falante para compor a interação; c) Adjunto: grupo adverbial ou preposicional a indicar circunstância (FUZER; CABRAL, 2010, p. 107).

3. *A modalidade como um dos fundamentos da metafunção interpessoal*

A modalidade como marca linguística contém dois aspectos: “a) as apreciações do locutor sobre o conteúdo proposicional das orações e b) seus interesses e intenções quanto às tarefas da enunciação” (AZE-REDO, 2007, p. 122).

Koch desvela como se constituem e se registram as modalidades no sentido de recursos argumentativos e interacionais:

O recurso às modalidades permite, pois, ao locutor marcar a distância relativa em que se coloca com relação ao enunciado que produz, seu maior ou menor grau de engajamento com relação ao que é dito, determinando o grau de tensão que se estabelece entre os interlocutores; possibilita-lhe, também, deixar claros os tipos de atos que deseja realizar e fornecer ao interlocutor “pistas” quanto às suas intenções; [...] torna possível, enfim, a construção de um “retrato” do evento histórico que é a produção do enunciado. (KOCH, 2008, p. 86)

Para Castilho e Castilho (2002, p. 202), são recursos de modalização: a) modos verbais; b) verbos auxiliares (modais) – dever, poder, querer (que atuam como finitos no sistema de modo); c) adjetivos, isoladamente ou em expressões como “verbo ser + adjetivo” – “é possível”, “é claro”; d) advérbios oracionais (possivelmente, evidentemente); e) sintagmas preposicionados adverbiais: “na verdade”, “por certo” etc.

Milton José Pinto acrescenta outras formas de modalização, não apenas restritas ao âmbito léxico-gramatical:

[A modalidade] pode ser marcada diretamente, no interior de um enunciado, pelo emprego de determinados itens lexicais ou construções morfossintáticas, ou ser inferida indiretamente a partir do contraste entre o enunciado e a situação e/ou contexto. [...] Um mesmo enunciado pode ter mais de uma modalização da enunciação, assim como que um texto formatado por vários enunciados possa ser modalizado globalmente, com marcas de diversas naturezas – lexicais, morfossintáticas, estilística, retóricas – distribuídas pelos vários

enunciados ou localizadas apenas em certos momentos estratégicos do seu desenvolvimento. (PINTO, 1984, p. 82)

Portanto, na modalidade, o autor insere no enunciado avaliações ou pontos de vista sobre o conteúdo da enunciação ou, até mesmo, sobre a própria enunciação (NASCIMENTO, 2009, p. 31).

Na LSF, às modalidades de probabilidade e usabilidade é atribuído o conceito de modalização, voltada às proposições. Por outro lado, as propostas, em que há aspectos de obrigação e inclinação – ou seja, ofertas e comandos –, são tratadas como modulações. À modalização corresponde o conceito epistêmico de modalidade; já a respeito da modulação, o caráter é deontico (FUZER; CABRAL, 2010, p. 119). Sobre este aspecto deontico, serão descritas e analisadas orações coletadas em sentenças judiciais (*item 4*).

3.1. Modalidade deontica

Os modalizadores deonticos são empregados pelo falante para controle da execução do conteúdo proposicional por ele enunciado (NEVES, 2002, p. 238).

Essa forma de modalidade, portanto, “situa-se no domínio do dever (obrigação e permissão), [que] pode corresponder, pois, a atos diretivos de fala, ligando-se ao imperativo, que é característico de interações espontâneas, nas quais se pode esperar que um locutor leve outro a fazer algo. [...]” (NEVES, 2002, p. 196).

As formas de manifestação da modalização deontica são assim descritas por Nascimento (2010, p. 37-38): a) diretamente expressa ao interlocutor (ato social); b) indiretamente expressa: impessoal, “isenta” (“é necessário”, “é preciso”); c) inclusiva ou universal: o próprio locutor ou outros agentes discursivos aderem à ordem (“vamos”, “temos de”).

O autor apresenta a seguinte proposta para classificação dos modalizadores deonticos: a) de obrigatoriedade: o conteúdo da proposição deve ocorrer, e o interlocutor deve obedecê-lo; b) de proibição: o conteúdo da proposição é proibido, o interlocutor não deve realizá-lo; c) de possibilidade: o conteúdo da proposição é facultativo, o interlocutor tem a permissão para exercê-lo. (NASCIMENTO, 2010, p. 35).

Essa modalidade está presente em ordens, solicitações, proibições, avisos e permissões, mas, em termos verbais, não somente são produzi-

das no modo imperativo. Aos modos oracionais declarativo e interrogativo (pergunta e oferta) também se pode aplicar a modalidade deôntica (FUZER; CABRAL, 2010, p. 112). Como exemplo, há modalização deôntica em formas de cortesia como “Gostaria de que [...]” e também em frases interrogativas como “Você pode pegar um copo d’água, por favor?”.

De acordo com Nascimento (2010, p. 39-40), os modalizadores deônticos podem ainda ser acentuados ou atenuados por modalizadores de outras naturezas: a) epistêmicos, tanto pelos asseverativos (“realmente, é proibido”; “com certeza, você precisa”) quanto pelos quase-asseverativos (“não é certo que você deva”; “deverá, se possível”); b) avaliativos (“infelizmente, é proibido”).

Na LSF, tais modalizadores encaixam-se no sistema do modo da seguinte forma:

Em orações imperativas, a forma não marcada não contém modo. O sujeito de um comando (a pessoa responsável pela execução deste) não é especificada, já que pode ser somente a quem o comando é endereçado (“você”). Em termos interpessoais, uma ordem é apresentada como não aberta à negociação (o que não significa, evidentemente, que o comando realmente será obedecido), e a maioria das funções do Finito é irrelevante: um comando é absoluto (não há formas imperativas dos verbos modais), e não é necessário especificar o tempo verbal, pois não há escolha (uma ordem só pode se referir a uma ação ainda não realizada, só pode se referir a um tempo futuro) [...] (THOMPSON, 2004, p. 56, trad. livre)

4. O gênero sentença judicial como corpus de análise

A palavra “sentença” deriva do latim *sententia*, “maneira de sentir”. No âmbito das relações interpessoais de cunho jurídico, seria “[...] a decisão, a resolução ou a solução dada por uma autoridade a toda e qualquer questão submetida à sua jurisdição” (*Dicionário Houaiss*).

Considerada a sentença um gênero textual, é necessário identificar quem participa e como são estabelecidas as interações.

Os interactantes são o *juiz*, figura pública dotada do poder jurisdicional de julgar o caso levado ao Poder Judiciário pelo(s) *autor*, que pretende obter reparação pelo dano pretensamente provocado pelo *réu*. No âmbito criminal federal, *corpus* deste trabalho, o juiz pondera a veracidade das provas apresentadas e decide condenar ou absolver o réu, além de aplicar a pena em caso de condenação. A sentença, portanto, materia-

liza a decisão: trata-se um ato de conformação social no qual o juiz atua com as prerrogativas de isonomia e atenção ao interesse público.

4.1. As partes da sentença

A sentença inicia-se pelo *relatório*, um resumo dos pedidos dos autores, das provas e depoimentos produzidos. Além de contextualizar a sociedade sobre o litígio judicial (lide), é pelo relatório que o juiz obtém as informações necessárias – os subsídios – para julgar.

Já na *fundamentação* (ou *motivação*), encontram-se os argumentos escolhidos pelo juiz para decidir sobre o caso. Ou seja, nela ocorre a “exposição fundamentada que esclarece os motivos de fato e de direito pelos quais o magistrado chegou a determinado entendimento sobre o processo em julgamento, acolhendo ou rejeitando as teses das partes” (JANSEN, 2006, p. 30).

Portanto, na fundamentação, o juiz deve avaliar as provas e as informações colhidas no decorrer do trâmite processual. A sentença contém uma finalidade argumentativa: o juiz busca convencer as partes de que seu ato decisório foi o mais ponderado e justo, de acordo com os fatos levados a seu julgamento.

Após a fundamentação, passa-se ao conteúdo decisório *de per si*. No *dispositivo* é que se localizam os comandos de relação jurídica entre juiz e partes. É a parte final da sentença, em que está presente a determinação jurídica imposta pelo juiz ante as partes e, em decorrência, a sociedade. No âmbito penal federal, pelo dispositivo julga-se procedente ou improcedente o pedido contido na denúncia formulada pelo Ministério Público (JANSEN, 2006, p. 50).

Após todo esse percurso dos fundamentos da sentença, iniciaremos a análise do *corpus* selecionado. A metodologia e os trechos comentados de acordo com os métodos da linguística sistêmico-funcional serão descritos a seguir.

5. Marcas de modalização deôntica em sentenças: análise de trechos selecionados

A metodologia deste trabalho envolve a leitura e o recorte de trechos selecionados em sentenças judiciais proferidas pela Justiça Federal,

na 1ª instância. Foi escolhida uma sentença de cada vara federal criminal especializada em crimes contra o Sistema Financeiro Nacional: a 2ª, a 3ª, a 5ª e a 7ª varas federais criminais, localizadas na cidade do Rio de Janeiro. As sentenças foram emitidas e publicadas entre junho de 2011 e fevereiro de 2012.

Em cada sentença, buscou-se obter trechos em que houvesse marcas de modalização deôntica. Seguindo o método da LSF, cada marca de modalidade foi registrada por orações, as quais foram analisadas sob o ponto de vista da metafunção interpessoal.

Cada marca de modalidade deôntica está grifada em itálico; e, após cada trecho, há breves comentários sobre os recursos argumentativos utilizados pelo emissor do enunciado: o juiz federal.

5.1. Modalização deôntica no relatório

É de praxe que todo relatório se encerre com um fecho informando que se passará à fase decisória. Essa passagem equivale a uma frase, em parágrafo isolado, com os dizeres aproximados “É o relatório. DECIDO”.

Em todas as sentenças pesquisadas, foi encontrada essa sequência “ritualizada”. Contudo, em uma delas, cabe análise por conta de uma não usual e, por isso, enfática marca deôntica:

“É o relatório do *necessário*. DECIDO” (BRASIL, 2011a)

Esse uso do adjetivo “necessário” indica que o relatório trouxe as informações consideradas fundamentais para o convencimento do juiz. A forma equivalente, sem modalizador deôntico de obrigação, seria: “O relatório traz as informações de que o juiz necessita para decidir”. Contudo, essa forma não marcada não apresenta qualquer peso argumentativo. Nota-se, ainda, que, na 1ª oração, a modalidade deôntica está no Adjunto, e não no Finito.

5.2. Modalização deôntica na fundamentação

Nos trechos selecionados, verifica-se a tendência de se marcar o controle deôntico sobre o que as partes manifestam no processo.

E, *decidindo*, *afasto*, desde logo, as preliminares arguidas pelos réus: (BRASIL, 2011a)

Além da ordem descrita no verbo “afastar”, há uma oração reduzida, sem Finito, que topicaliza (destaca) o fato de a rejeição às preliminares significar, desde já, parte do conteúdo decisório.

E não é necessária uma análise mais profunda, quando ao conjunto probatório que embasa a denúncia, para *chegar à conclusão* de que houve inserção de elementos inexatos nas escritas (comercial e fiscal) [...] (BRASIL, 2011a)

Na primeira expressão grifada, há modalizador de polaridade negativo sobre a obrigação, além de se tornar impessoal o comando. Em “para chegar à conclusão”, recorre-se também à impessoalidade: o juiz conclui, mas não explicita esse comando.

No que se refere à tipificação da conduta, *deve ser mesmo* enquadrada como estelionato majorado a ação de quem, através de meio fraudulento, obtém vantagem indevida mantendo em erro a Receita Federal. (BRASIL, 2011b)

Além do modalizador deontico de modalidade descrito no Finito “deve”, nota-se o realce epistêmico no uso da palavra “mesmo”, o qual acentua esse caráter deontico.

Então, porque presentes os elementos dos fatos típicos, tanto o subjetivo dolo, quanto os objetivos [...], a condenação *é medida que se impõe*, (BRASIL, 2011b)

A modalização do caráter obrigatório da condenação está registrada agora em formato de oração e com elemento apassivador. Ressalta-se o destaque dessa asserção pelo fato de estar localizada no fim da frase, sendo todas as justificativas incluídas antes.

Tenho que assiste razão ao Ministério Público Federal em parte. *Acolho* seus fundamentos como razões de decidir. (BRASIL, 2012)

Primeiro grifo: a locução verbal “ter que” não é obrigação. Todavia, nem por isso deixa de ser modalizadora deontica, pois seu congruente poderia ser o verbo “considerar”. Já o segundo grifo também indica comando sobre a ação do Ministério Público.

Também *não há que se falar* na incidência do art. 171, § 3º do CP, uma vez que a única intenção do réu era reduzir o imposto de renda e obter sua restituição [...]. (BRASIL, 2012)

Marcador deontico de proibição, com uso de polaridade, locução verbal modal (“há que”) e ainda apassivação para modalizar o comando e o posicionamento.

5.3. Modalização deontica no dispositivo

Como é a parte da sentença onde deve estar contida a decisão do juiz, costuma-se encontrar a maior parte dos controles deonticos. Além do fecho de praxe, praticamente um ritual, “Publique-se, Registre-se, Intimem-se”, e de outro muito comum, “Julgo [IM]PROCEDENTE [...]”, foram encontradas outras formas – estas, modalizadas.

Por isso, *merecem* os réus, ambos, em razão da consciência da ilicitude, *sofrer* a sanção penal pelos atos praticados. (BRASIL, 2011a)

O verbo “merecer”, neste caso, atua como Finito e modaliza o comando: “Os réus devem sofrer”.

Considerando que os réus não satisfazem os requisitos do art. 44 do Código Penal, *deixo de substituir* a pena privativa de liberdade. (BRASIL, 2011a)

Nesta modalização grifada, a locução verbal “deixar de” atua como Finito e com caráter deontico proibitivo. Forma equivalente: “Não consinto que a pena seja substituída”.

Concedo aos réus, entretanto, o direito de recorrerem, *querendo*, em liberdade. (BRASIL, 2011a)

Aqui, há dois comandos permissivos: um, de conceder; e outro, de facultar, com ênfase na oração reduzida, sem Finito, para autorizar uma possível ação dos réus.

Após o trânsito em julgado:

- Custas pelo réu;
- *Lance-se* o nome do réu no rol dos culpados;
- *Formem-se* e remetam-se os autos do processo de execução criminal à Vara Federal das Execuções [...];
- *Expeça-se* ofício ao Tribunal Regional Eleitoral [...];
- *Informe-se* a condenação aos órgãos policiais [...];
- Demais anotações e comunicações *necessárias*. (BRASIL, 2011b)

Ressalta-se que, nos comandos distribuídos em tópicos, foram usados verbos no modo imperativo, todos impessoalizados (em voz passiva sintética). Contudo, sequer há verbos nos tópicos “custas”, “anotações”. Essas elipses poderiam ser consideradas modalidades, pois tanto as custas quanto as anotações devem ser feitas em obediência ao dispositivo. Contudo, registra-se, no último tópico, um modalizador deontico em forma de adjetivo: “necessárias”.

Ausentes agravantes especiais (art. 12 da Lei nº 8.137/90) ou atenuantes, *torno* a pena intermediária. (BRASIL, 2012)

Outro modalizador com a mudança do agente: na verdade, a pena é que deveria se tornar intermediária, mas isso diminuiria o caráter deôntico da intervenção pessoal do juiz.

Condeno-o, ainda, ao pagamento das custas processuais. As custas e as penas pecuniárias *serão* recolhidas no prazo de 10 (dez) dias do trânsito em julgado da sentença. (BRASIL, 2012)

O comando está registrado no tempo verbal, mesmo sem o uso do imperativo. Não há locução verbal como Finito. Portanto, tal uso do futuro do presente do modo indicativo pode ser considerado de caráter modalizador deôntico.

6. Conclusão

A pesquisa em somente quatro sentenças trouxe conclusões instigantes sobre como os enunciados judiciais têm sido ou podem ser modalizados sob o ponto de vista deôntico. O resultado foi diversas vezes surpreendente: a ausência de marcação tem sido uma dos principais ferramentas usadas pelos enunciadorees. Havia a expectativa de serem encontrados, com muito maior incidência, comandos no modo imperativo (há, mas basicamente restritos à voz passiva); em verbos modais; em advérbios modais deônticos; e em orações principais modalizadas com predicativos deônticos.

Pode se inferir que, nas sentenças pesquisadas, foram encontrados os seguintes indícios de tendências de produção textual nesse gênero:

- a) orações na 1ª pessoa do singular do presente do indicativo, quando o julgador emana sua decisão e seu poder jurisdicional;
- b) uso de modo imperativo em voz passiva sintética, sem se identificar o agente, com foco somente na ação proposta no enunciado;
- c) poucas orações modalizadas projetadas no início da frase. Geralmente, vêm em sequência das circunstâncias causais ou locuções concessivas, as quais, dessa forma, ganham o foco argumentativo;
- d) ausência de advérbios modalizadores deônticos nas sentenças pesquisadas (necessariamente, obrigatoriamente), assim como dos demais advérbios modalizadores da frase;

e) presença constante – no dispositivo, principalmente – de verbos como fixar, determinar, elevar, tornar (com o sujeito como agente);

f) em vários dispositivos, apenas a menção ao ato ou, simplesmente, à palavra já denota o comando. Portanto, nesses casos não há Finito sequer processo verbal. Percebe-se o quanto expressões como “custas judiciais” e “anotações” estão enraizadas como ordens: basta o magistrado citá-las para que se configurem dessa forma;

g) presença reduzida de verbos modais (poder, dever), o que contesta a noção de que o aspecto deôntico é prioritariamente expresso por eles;

h) tendência na marcação deôntica pelo tempo verbal futuro do presente do indicativo na 3ª pessoa (singular e plural), exclusivamente em voz ativa. Portanto, nesses casos, o Finito estaria registrado somente na desinência modo-temporal dos verbos empregados.

É importante registrar que tais indícios necessitam ser confirmados ou refutados em uma pesquisa abrangente, que envolva outros juízos além dos mencionados ou outros assuntos na vasta competência da Justiça Federal em área criminal.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AZEREDO, José Carlos. *Iniciação à sintaxe do português*. 9. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2007.

BRASIL. Justiça Federal de 1º Grau. Seção Judiciária do Rio de Janeiro. *Processo nº 0026376-93.1996.4.02.5101*. 3ª Vara Federal Criminal. Data de publicação DJE: 30 jun. 2011. Disponível em: <www.jfrj.jus.br>.

_____. Justiça Federal de 1º Grau. Seção Judiciária do Rio de Janeiro. *Processo nº 0803338-96.2008.4.02.5101*. 2ª Vara Federal Criminal. Data de publicação DJE: 9 ago. 2011. Disponível em: <www.jfrj.jus.br>.

_____. Justiça Federal de 1º Grau. Seção Judiciária do Rio de Janeiro. *Processo nº 0517370-87.2005.4.02.5101*. 5ª Vara Federal Criminal. Data de publicação DJE: 19 dez. 2011. Disponível em: <www.jfrj.jus.br>.

_____. Justiça Federal de 1º Grau. Seção Judiciária do Rio de Janeiro. *Processo nº 0522526-56.2005.4.02.5101*. 7ª Vara Federal Criminal. Data de publicação DJE: 16 fev. 2012. Disponível em: <www.jfrj.jus.br>.

CASTILHO, Ataliba T. de; CASTILHO Célia M. M. de. Advérbios modalizadores. In: ILARI, Rodolfo (Org.). *Gramática do português falado*. V. II: Níveis de análise linguística. 4. ed. Campinas: Unicamp, 2002, p. 199-247.

DICIONÁRIO Houaiss de língua portuguesa. Versão 2.0. Intranet. Rio de Janeiro: Objetiva, 2010.

FUZER, Cristiane; CABRAL, Sara Regina Scotta. *Introdução à gramática sistêmico-funcional em língua portuguesa*. Santa Maria: UFSM, 2010. Mimeo.

HALLIDAY, Michael Alexander Kirkwood. Estrutura e função da linguagem. In: LYONS, John (Org.). *Novos horizontes em linguística*. São Paulo: Cultrix, 1976, p. 134-160.

JANSEN, Euler. *Manual de sentença criminal*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

KOCH, Ingedore G. Villaça. *A interação pela linguagem*. 6. ed. São Paulo: Contexto, 2001.

_____. *Argumentação e linguagem*. 11. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

NASCIMENTO, Erivaldo Pereira do. A modalização deontica e suas peculiaridades semântico-pragmáticas. *Fórum Linguístico*. Florianópolis, v. 7, n. 1, jan-jun./2010, p. 30-45. Disponível em: <<http://www.periodicos.ufsc.br/index.php/forum>>. Acesso em: 27 jun. 2012.

NEVES, Maria Helena de Moura. A modalidade. In: KOCH, Ingedore G. Villaça (Org.). *Gramática do português falado*. V. VI: Desenvolvimentos. 2. ed. Campinas: Unicamp, 2002, p. 171-208.

PINTO, Milton José. *As marcas linguísticas da enunciação*. Rio de Janeiro: Numen, 1994.

THOMPSON, Geoff. *Introducing functional grammar*. 2. ed. London: Hodder, 2004.